HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES — PB SAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE — GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PBS-PRC-2025/07747

1. DO OBJETO

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **CONTRATACÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LÂMPADAS ORIGINAIS DO MICROSCÓPIO MODELO TIVATO 700, MARCA CARL ZEISS DO HMDJMP** para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no **Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS),** conforme especificação a seguir:

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**MICROSCÓPIO CIRÚRGICO, MODELO: TIVATO 700, MARCA: CARL ZEISS, NÚMERO DE SÉRIE: 6643146336.**	UND	01	R$	R$
			TOTAL:		

1.2. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **valor TOTAL global.**

1.3. Os objetos do procedimento são classificados como serviços comuns.

1.4. O procedimento será regido pelo Regulamento Próprio de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da modalidade de inexigibilidade, nos termos do artigo 57°, do **Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS)**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da motivação do procedimento

2.1.1. A presente contratação tem como finalidade a manutenção preventiva e corretiva, calibração, com reposição de peças originais, com execução nos

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

equipamentos Microscópios Cirúrgicos instalados nas dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, por empresa representante exclusiva especializada, com período de cobertura contratual de 12 meses, a fim de garantir o pleno funcionamento da unidade hospitalar.

2.1.2. O Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP) é referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS). Por possuir profissionais especializados e equipamentos de saúde voltados para a realização de diagnósticos e tratamentos de patologias cardiovasculares e neurovasculares, o HMDJMP torna-se referência para no estado da Paraíba para assistência da população

2.1.3. O Microscópio Cirúrgico é um equipamento utilizado especialmente em neurocirurgias cujo objetivo é aumentar o campo de visão do médico cirurgião. Tal aparelho funciona como uma lente de aumento evidenciando as estruturas anatômicas e facilitando a visualização do campo operatório nas mais diversas aplicações, além de proporcionar a visualização do fluxo sanguíneo em tempo real. É utilizado em cirurgias de aneurisma, tumores, coluna, epilepsia, malformações, entre outras especialidades.

2.1.4. Dessa forma, é um equipamento imprescindível em um hospital de referência em neurologia e de extrema necessidade na área da neurocirurgia. Manter um equipamento desta complexidade com manutenção preventiva e corretiva e calibração adequadas oferece a análise clínica de forma que o profissional de saúde não seja prejudicado por uma visualização deficiente das imagens captadas. Um diagnóstico impreciso poderá levar a sequelas irreversíveis ou até mesmo a morte prematura do paciente. É fato que os EMH possuem ligação direta com a manutenção da vida do paciente, influenciando dessa forma na qualidade do tratamento e do resultado do tratamento aplicado.

2.1.5 O serviço de Engenharia Clínica deste nosocômio não possui ferramentas nem equipamentos e analisadores para execução das qualificações periódicas e não periódicas, sendo imprescindível a manutenção dos EMH com reposição de peças e acessórios para as adversidades que possam surgir. Para esses imprevistos devemos oferecer qualidade na manutenção dos equipamentos utilizados em nossas unidades hospitalares, ou seja, assistência à saúde de maneira integralizada e com qualidade em nosso parque tecnológico.

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

2.1.6. O Microscópio possui **número de série 6643146336**, modelo TIVATO 700, marca CARL ZEISS.

2.1.7. Com o objetivo de garantir a qualidade e produtividade da assistência à saúde nesta unidade hospitalar, solicitamos a contratação exclusiva para a manutenção do Microscópio Cirúrgico. Isso se justifica pela proximidade do término da garantia em 03/02/2026 e pelo alto custo do equipamento, que exige assistência técnica especializada e qualificada. A contratação exclusiva assegurará a manutenção dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, realizada por equipe de engenheiros treinados.

2.1.8. Considerando a natureza especializada do equipamento, a manutenção deve ser realizada por profissionais com capacitação técnica específica, observando-se os procedimentos, parâmetros de funcionamento, critérios de segurança e especificações técnicas estabelecidos pelo fabricante. A adequada execução dos serviços é indispensável para preservar a integridade dos sistemas ópticos, mecânicos, eletrônicos e demais componentes que integram o equipamento, bem como assegurar condições apropriadas de funcionamento, precisão e confiabilidade durante sua utilização assistencial.

2.1.9 A contratação da fabricante ou de representante formalmente autorizado justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar o acesso aos procedimentos de manutenção específicos do modelo, às ferramentas de diagnóstico e calibração, às atualizações técnicas eventualmente aplicáveis e às peças de reposição compatíveis com as especificações originais. Esses elementos são relevantes para garantir que as intervenções sejam realizadas de acordo com os requisitos técnicos do equipamento e para reduzir os riscos de falhas decorrentes de procedimentos inadequados, da substituição de componentes incompatíveis ou de calibrações realizadas sem a observância dos parâmetros necessários.

2.1.10 Adicionalmente, considerando que o microscópio cirúrgico é utilizado em procedimentos que exigem precisão óptica, estabilidade mecânica e confiabilidade operacional, eventuais intervenções técnicas devem preservar

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

suas características de funcionamento e os requisitos de segurança aplicáveis. A utilização de assistência técnica sem comprovação de capacitação específica, acesso aos procedimentos técnicos pertinentes ou disponibilidade dos recursos necessários poderá representar risco à adequada manutenção do equipamento.

2.1.11. Reitero a importância desse equipamento para o hospital, visto que a baixa dos equipamentos médicos hospitalares poderá levar o Bloco Cirúrgico a interromper algumas de suas atividades até que seu funcionamento seja reestabelecido, comprometendo o atendimento aos pacientes.

2.1.12. Além disso, segundo a RDC nº 56, de 06 de abril de 2001, conforme itens abaixo:

"Art. 1º Os produtos para saúde devem atender aos requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis a estes produtos, referidos no Regulamento Técnico anexo a esta Resolução."

"Requisitos Gerais

1. Os produtos para saúde devem ser projetados e fabricados de forma que seu uso não comprometa o estado clínico e a segurança dos pacientes, nem a segurança e saúde dos operadores ou, quando for o caso, de outras pessoas, quando usados nas condições e finalidades previstas

3. Os produtos para saúde devem possuir o desempenho atribuído pelo fabricante e executar suas funções conforme especificadas pelo fabricante."

2.2. Da natureza do objeto

2.2.1. A presente **CONTRATACÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LÂMPADAS ORIGINAIS DO MICROSCÓPIO MODELO TIVATO 700, MARCA CARL ZEISS DO HMDJMP** se faz necessária para atender as demandas do setor de Engenharia Clínica da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE referente ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP.

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.3. Mão de Obra para Manutenção Corretiva e Execução de Manutenção Corretiva Ilimitada, Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Execução de Manutenção Preventiva conforme recomendações do fabricante, Total Cobertura de Peças, incluindo as lâmpadas, Certificado de Calibração Zeiss, Calibração e Ajustes, Tempo de atendimento *in loco* de no máximo 48 horas; Prevenir, Reparar, Corrigir, Remover ou Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.4. Em caso da necessidade de troca de peças, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

3.5. A instalação da peça só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado.

3.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

3.7. O atendimento deverá ser realizado em até 48 horas após a abertura do chamado, no seguinte endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB.

3.8. A prestação do serviço como Manutenção Corretiva dos Equipamentos será realizada, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, quando houver necessidade, no endereço acima descrito.

3.9. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

3.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz de segurança elétrica deve seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

3.11. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

3.12. A empresa deverá agendar previamente com a Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica a visita para realizar a manutenção a dos EMH, devendo calibração, preventiva e testes de segurança elétrica serem realizados anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, com emissão de certificado.

3.13. Após a realização da manutenção, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada e validade da manutenção (quando couber). O formulário dando ciência de que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

3.14. A CONTRATADA deverá enviar cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Gerência de Engenharia Clínica para ser avaliado.

3.15. Quantidade de treinamento para os usuários deverá ser ilimitado a ser solicitado pelo Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional devidamente capacitado, com registro profissional válido em órgãos de habilitação técnica, para ministrar os treinamentos. Não podendo haver cobrança de custos adicionais, visto que ficará às expensas da contratada.

3.16. A empresa deve se atentar para o vencimento das calibrações, preventivas e testes de segurança elétrica visando garantir a infusão dos parâmetros corretamente nos pacientes.

3.17. A empresa CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas suficientes e o serviço de manutenção corretiva e de calibração, preventivas e teste de segurança elétrica deverão ser realizados *in loco.*

3.18. A empresa CONTRATADA apresentar toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA, quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com a devida antecedência.

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

3.19. Todos os objetos deste termo de referência devem possuir Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-24.

3.20. A responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos.

3.21. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.22. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

3.23. A empresa deverá apresentar os certificados de calibração, preventiva e testes de segurança elétrica à Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica.

3.24. A CONTRATADA deverá prestar o primeiro atendimento em até 48 horas após a abertura do chamado, e que os atendimentos destes sejam preferencialmente atendidos nas dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

3.25. A CONTRATADA deverá indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação.

3.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás.

3.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.28. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração.

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

3.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

3.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

3.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.33. Fornecer os materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo, ferramentas e utensílios à realização dos trabalhos por parte da equipe, na qualidade e quantidades especificados, nos termos da sua proposta.

3.34. Manter 01 engenheiro como responsável técnico no CREA para o contrato.

3.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.36. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção programada (corretiva ou preventiva), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data.

3.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

3.38. Indicar insumos e acessórios necessários para aquisição que não estão cobertos pelo contrato e estimativa de troca (vida útil).

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

3.39. Além das obrigações gerais estabelecidas por contrato, a empresa se obriga quanto aos materiais específicos (insumos) a serem utilizados ao serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita – PB.

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados pela ZEISS, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

4.3. Os chamados deverão ser atendimentos de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

4.4. A empresa deverá apresentar à Engenharia Clínica os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Estes testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

4.5. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

4.6. Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher e enviar Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

4.7. Quantidade de treinamento para os usuários ilimitado a ser solicitado pelo Hospital.

4.8. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE cabe à Diretoria Administrativa e Financeira a gestão dos contratos do administrativos, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem, devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE designado em ato específico a quem caberá a fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem, sempre por meio de registros em termo detalhado.

5.2. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por servidor, denominado Fiscal do Contrato, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O custo estimado da pretensa contratação encontra-se descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

6.2. Tomou-se como base os valores apresentados em aquisição anterior da Unidade.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de serviço do Contrato de Gestão N°172/2026 da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

8.1. Das vedações à participação direta ou indireta

8.1.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção;

8.1.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento;

8.1.3. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE.

8.2. Estará ainda impedida de participar a empresa:

8.2.1. Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2012;

8.2.2. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, em conformidade ao artigo 16 do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão de Saúde - PB SAUDE.

8.2.3. Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes;

8.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE;

8.2.5. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE;

8.2.6. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

8.3. Da Documentação para Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão exigidos dos participantes os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

d) Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente;
g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, e deverá conter no mínimo:

9.1.1. Descrição do objeto, marca, valor unitário e Total;
9.1.2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da proponente;
9.1.3. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
9.1.4. Data de emissão, validade mínima 30 (Trinta) dias;
9.1.5. Nome completo e identificação do responsável;
9.1.6. Condições de pagamento e dados bancários da proponente;(EXCLUSIVAMENTE BRADESCO)
9.1.7. Assinatura do responsável e carimbo da proponente.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações da Contratada

São obrigações da contratada:

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

10.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

10.1.3. Realizar visita técnica/preventiva anual nas dependências da Unidade Hospitalar, para executar testes funcionais nos Microscópios preconizados pelo fabricante.

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Atender os chamados para manutenção corretiva em até 48 horas.

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde, e das unidades em que houver a entrega dos bens.

10.1.11. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.12. Executar a entrega dos bens rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.

10.1.13. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

10.1.16. Executar a entrega responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

10.1.17. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução da entrega, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado.

10.1.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).

10.1.19. Conforme art.2º, §2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratada anual não ultrapasse o montante de R$20.000,00 (vinte mil reais).

10.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.20. Substituir as lâmpadas do equipamento sempre que houver a necessidade de troca.

10.2. Das obrigações da contratante

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

10.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada Com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do atesto da emissão da Nota Fiscal de serviços eletrônica – NFE devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade/devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

11.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido no item anterior e, desde que
caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou aquisição do produto
propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor
período, contanto que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

11.3. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

11.4. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 161, da Lei do ISS do município de João Pessoa, será retido o ISS de todas as notas fiscais dos prestadores de serviço em 5%, para empresas com tributação normal, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prestador é obrigado a informar a sua alíquota de ISS. Caso não informe na Nota fiscal a alíquota, será cobrada a alíquota normal do município, em 5%.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

12.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato).

12.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

12.1.4. **Suspensão** temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

12.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da pretensa contratação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
PB SAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Santa Rita, 15 de Outubro de 2026.

JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO
Supervisor de Engenharia Clínica /HMDJMP
Matrícula 867

ANA CARLA ANDRADE PAULINO
Coordenadora do Núcleo de Engenharia Clínica
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde
Matrícula 3537

JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA
Gerente de Engenharia Hospitalar
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde
Matrícula 1884

PBSPRC202507747V02

Assinado com senha por [PBS76796] [SENHA] JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO em 15/10/2026 - 16:27hs.
Documento Nº: 8763061.108275527-5636 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8763061.108275527-5636

PBdoc